



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 22ª SESSÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Leitura de Expediente: Facultada a palavra, a Diretora - Geral realizou a leitura de **Mensagem da Ministra Rosa Weber, Presidente do TSE**, por meio do qual agradece a todos da Justiça Eleitoral pela compreensão do momento crítico de saúde pública e pelos esforços e contribuição que a situação exige de cada um, com muita serenidade e segurança.

Comunicações e proposições: Com a palavra, o Presidente (1) comunicou que a viabilidade das sessões por videoconferência acontecia em razão da aprovação da Resolução n.º 05/2.020/TRE-RN, oportunidade em que destacou a sugestão do juiz Carlos Wagner no sentido de promover as sessões por meio dessa tecnologia/plataforma; (2) relembrou que os serviços eleitorais estavam suspensos, exceto em casos urgentes, como transferência de domicílio eleitoral para fins de registro de candidatura, ocasião o interessado poderia contatar os cartórios eleitorais por meio de contatos já afixados nas Zonas; (3) destacou os ajustes tecnológicos para operacionalizar os serviços do Tribunal, o que poderia atrasar a prestação de alguns deles pelas Zonas, mas a expectativa era de que até o final desta semana todas estariam aptas/habilitadas a atender o público; (4) informou que até o dia 4/4 estava correndo o prazo da janela eleitoral e esclareceu que esse serviço de

mudança de unidade partidária acontecia pela internet, não demandando unidade física da Justiça Eleitoral para tanto; (5) comunicou que os membros da Corte estavam em constante comunicação entre eles para compartilhar informações e não estavam medindo esforços para prestar todos os serviços de competência da Justiça Eleitoral no RN; (6) informou que criara um Comitê de crise para enfrentar toda essa situação que afligia a todos; e (7) informou ainda que hoje assinara o Ofício n.º 150/2.020 por meio do qual encaminhara ao TSE a composição da lista tríplice para a escolha do membro suplente da classe jurista, com as seguintes posições: 1º Marcelo Rocha Lopes; 2º Marcelo Galvão de Castro e 3º Adriana Vanderlei da Cunha Lima. Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, todos reiteraram o compromisso e o esforço da Presidência do Tribunal no sentido de continuar prestando os serviços eleitorais aos cidadãos. **PROCESSO QUE INDEPENDE DE PAUTA: PETIÇÃO Nº 0600056-22.2020.6.20.0000.** Origem: Arês-RN. Relator: Fernando Jales. Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Municipal. Registro de Partido Político. Peticionante: Partido da Social Democracia Brasileira. Advogado: Donnie Allison - OAB: 0007215A/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, por maioria de votos, ratificou a liminar deferida pelo relator, vencido o Juiz José Dantas de Paiva e, em questão de ordem, também por maioria, em ampliar o alcance da medida liminar a todos os casos idênticos, nos termos sugeridos pelo relator, restando vencido neste particular os Juízes Carlos Wagner e José Dantas de Paiva, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento. **PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA – PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA: CONSULTA Nº 0600004-26.2020.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Consulente: Partido da Social Democracia Brasileira. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais - OAB: 0007215A/RN. Assunto: Condição de Elegibilidade. Inelegibilidade – Reeleição. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a prejudicial de não conhecimento suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, e, no mérito, em consonância com o parecer ministerial, também a unanimidade, em responder afirmativamente à presente consulta, nos termos do voto do relator. **PROCESSOS ADIADOS: PETIÇÃO Nº**

0600142-27.2019.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Responsável: Jose Erivam Ferreira Confessor. Advogados: Romulo Borsatto Fonseca - OAB: 16103/RN e Diego Henrique Lima Dantas Lira - OAB: 6615/RN. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, DEFERIU A REGULARIZAÇÃO das contas não prestadas de JOSÉ ERIVAM FERREIRA CONFESSOR relativas às Eleições Gerais de 2018, determinando, ainda, os devidos procedimentos para as anotações necessárias e comunicação ao Juízo Eleitoral respectivo para que registre a apresentação/regularização das contas no cadastro eleitoral, mantendo-se o impedimento de obter a quitação eleitoral até o final da legislatura 2018/2022, nos termos do voto do relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601107-39.2018.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Requerente: AVANTE - AVANTE (REGIONAL). Advogados: Monick Ezequiel Chaves de Sousa - OAB: 11746/RN, Sanderson Lienio da Silva Mafra - OAB: 9249/RN e outros. Responsáveis: Kelse Brenna Fernandes da Silva e Karla Veruska Fernandes da Silva Barbosa. Advogados: Monick Ezequiel Chaves de Sousa - OAB: 11746/RN, Sanderson Lienio da Silva Mafra - OAB: 9249/RN e outros. Assunto: partido político - órgão de direção estadual. prestação de contas - de partido político. **DECISÃO:** O Tribunal, por maioria de votos, vencido o Juiz Fernando Jales, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator e das notas orais. **PAUTA DO DIA: PETIÇÃO Nº 0600022-47.2020.6.20.0000.**

Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Assunto: partido político - órgão de direção municipal - Felipe Guerra/RN - registro de partido político. Peticionante: Partido Social Democrático - PSD – Regional. Advogado: Fabio Cunha Alves de Sena - RN5036. **DECISÃO:** O Tribunal, por maioria de votos, vencidos os Juízes Fernando Jales e Carlos Wagner, acolheu a preliminar de incompetência suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto condutor do Desembargador Cornélio Alves, redator para o acórdão, e das notas orais. **PETIÇÃO Nº 0600027-69.2020.6.20.0000.** Relator: Juiz Fernando De Araujo Jales Costa. Assunto: partido político - órgão de direção

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral